COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 02 Rub.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 025/2017

Ofício DPG Nº 35 /2017

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Silvio Dreveck
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Projeto de Lei

De ordem do Sr. Presidente - Ao Diretor Legislativo para as providências na forma regimental

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei que fixa o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública e estabelece outras providências.

O presente projeto de lei segue acompanhado de estudo de impacto financeiro.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida de entendimento entre a Defensoria Pública, Governo do Estado e Secretaria da Fazenda.

Assim, a Defensoria Pública solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Respeitosamente,

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2017.

RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

Lido no Expediente
7ª Sessão de 21/02/17
Às Comissões de:
- CCJ
- Finanças
- Trabalho
Secretário

ALESC/PRE/SECRETARIA GERAL 16/Fev/2017 13:04 000559

SEC. GERAL

Avenida Othon Gama D'Eça, Nº 622 - Ed. Luiz Carlos Brunet, CEP 88015-240, Florianópolis - Santa Catarina
Fone: (48) 3665-6370; (48) 3665-6589

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

PROJETO DE LEI Nº PL./0025.0/2017

Fixa o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos membros da carreira de Defensor Público, da Primeira Categoria, observado o §3º do art. 25 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, é fixado conforme o seguinte cronograma e valores:

I - a partir de 1º de agosto de 2017, R$ 18.834,36;
II – a partir de 1º de agosto de 2018, R$ 20.717,79; e
III – a partir de 1º de janeiro de 2019, R$ 22.601,22.

Art. 2º Os valores fixados nesta Lei absorvem eventuais reajustes concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações no Plano Plurianual e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub

EM Nº 001/2017

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tornou o Estado brasileiro comprometido politicamente com a consecução da Justiça Social. Assim, fez-se necessário que a estrutura estatal se redirecionasse, voltando-se à realização dos anseios sociais reconhecidos pelos princípios constitucionais da nova Ordem, entre os quais se encontra o Acesso à Justiça.

A fim de conferir eficácia plena ao intento constitucional, previu-se a Defensoria Pública como a Instituição por meio da qual o Estado brasileiro prestaria a orientação e assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes financeiramente e aos demais grupos vulneráveis (mulheres em situação de violência doméstica, pessoas com deficiência, população em situação de rua, idosos, crianças, adolescentes, pessoas encarceradas, consumidores, etc.).

É certo, portanto, que o Constituinte Originário elevou a Defensoria Pública ao patamar de Instituição chave para a consecução dos objetivos fundamentais da República previstos no Artigo 3º da Constituição, em especial o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de reduzir as desigualdades sociais e regionais e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No intuito de aperfeiçoar seu conteúdo material e alcançar seus objetivos fundamentais, a Constituição da República passou por uma série de reformas nos últimos tempos, sendo certo que o Sistema de Justiça e a relação existente entre as diversas instituições que o compõem foram temas constantemente abordados.

Nesse contexto, a Defensoria Pública, idealizada no texto original da Carta de 1988, recebeu especial atenção do Constituinte Derivado, que promulgou **quatro Emendas Constitucionais que abordaram a Instituição**, três delas de maneira exclusiva.

Com efeito, ao se analisar a evolução constitucional da Defensoria Pública, percebe-se a **intenção de equilibrar as forças do Sistema de Justiça**, estabelecendo efetivamente a necessária paridade de armas, não apenas entre polos processuais, mas entre ricos e pobres, a fim de efetivar os objetivos da República Federativa do Brasil.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

Acompanhando o fortalecimento da Defensoria Pública em âmbito nacional e em diversas unidades da federação, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto 2012, criou a Defensoria Pública catarinense (DPE/SC), que, desde então, vem desempenhando com afinco sua atribuição constitucional de orientar e assistir juridicamente os cidadãos catarinenses vulneráveis.

Logo que foi criada, a Defensoria Pública mostrou sua grande importância, já que, entre os meses finais do ano de 2012 e os iniciais de 2013, o Estado de Santa Catarina atravessou período conturbado, tendo enfrentado diversas ***"ondas"* de ataques** incendiários a ônibus do transporte público e veículos particulares, além de repetidos atentados a bases das Polícias Civil e Militar mediante disparos de arma de fogo.

Naquela oportunidade foi criada uma força-tarefa para "desafogar" o Sistema Penitenciário de Santa Catarina, eis que se constatara que a ordem para os ataques provinha de dentro das Penitenciárias.

Referida força-tarefa contou com a atuação de Defensores Públicos Estaduais, recém-empossados, em conjunto com Defensores Públicos Federais, oportunidade em que foram entrevistados apenados de Unidades Prisionais de 8 (oito) cidades e revisados aproximadamente 8.000 (oito mil) Processos de Execução Penal, o que representa cerca de 50% da população carcerária catarinense, conforme dados divulgados pela Defensoria Pública da União.

Não obstante o Sistema Penitenciário Nacional estar enfrentando uma profunda crise, com diversas rebeliões, fato é que no Estado de Santa Catarina, **desde a instalação da Defensoria Pública Estadual**, as unidades prisionais estão sob controle, sendo que isto em grande parte se deve ao fato de que **a situação da população carcerária vem sendo diligentemente acompanhada, seja por intermédio dos Defensores Públicos atuantes na área da Execução Penal** em sua atividade ordinária, **seja por meio de mutirões** realizados nas principais Unidades Prisionais do Estado.

A Defensoria Pública de Santa Catarina realizou **3 Forças-Tarefas** Estaduais, atuando, respectivamente, nas cidades de **Criciúma, Chapecó e Blumenau**, quando analisou 5.965 processos. Em Criciúma, por exemplo, foram analisados 2.500 processos e deferidos 376 indultos (penas extintas), 81 comutações (penas reduzidas), 10 progressões de regime, 1 remição, 2 saídas temporárias, 1 livramento condicional e 1 aplicação de lei nova mais favorável, o arquivamento definitivo de mais de 200 processos judiciais, além de diversos outros pedidos ainda pendentes de análise.

Também com o mesmo objetivo de desafogar o Sistema Penitenciário Catarinense, está em andamento, desde 25 de janeiro de 2017, a 4ª Força-Tarefa da Defensoria Pública, com a participação voluntária de 40 Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina que, em regime de mutirão, analisarão os processos de execução penal de 1,6 mil (um mil e seiscentos) presos em Itajaí, cidade que hoje possui um dos maiores níveis de superpopulação carcerária do Estado.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
Rub.

A **atuação da Defensoria Pública na Execução Penal**, com a função de verificar e pleitear a liberdade de presos que já cumpriram a sua pena, não só **acalma a população carcerária**, mas também resulta em **economia aos cofres públicos**, especialmente levando-se em conta o alto custo mensal de se manter uma pessoa encarcerada.

Os dados expostos, embora bastante relevantes, refletem somente parte das frentes de atuação dos Defensores Públicos Estaduais, podendo-se mencionar ainda a atuação: na área da ***família*** (representando pessoas pobres em casos de divórcio, pensão alimentícia, etc.), sempre priorizando a **solução amigável** dos conflitos; na área da ***saúde,*** priorizando a atuação **extrajudicial** junto às Secretarias de Saúde para obtenção de medicamentos e procedimentos e evitando mais despesas para o Estado com a judicialização; na área da ***infância e juventude,*** auxiliando no processo de reabilitação familiar; na área da ***educação***, pleiteando vagas em creches; na área da ***moradia***; **etc**.

A Defensoria Pública já está presente em **24 Comarcas** no Estado catarinense, com sua sede em Florianópolis e Núcleos Regionais nas cidades de Araranguá, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Palhoça, Rio do Sul, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão e Xanxerê, os quais propiciam o atendimento amplo e célere à população hipossuficiente.

Ocorre que, em razão da ausência de conformação do subsídio do Defensor Público às demais carreiras jurídicas do Estado de Santa Catarina, vive-se uma dura realidade institucional: enquanto os cargos de Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Delegado de Polícia e Procurador do Estado costumam ser o destino final dos bacharéis de Direito, **a Defensoria Pública estadual tem sido utilizada como *Órgão de passagem.***

Esse fato prejudica sobremaneira todo o Sistema de Justiça, mas principalmente **os assistidos da Defensoria Pública, que, não raras vezes, têm sua demanda sobrestada ou mesmo interrompida pelas constantes vacâncias nos cargos de Defensor Público,** e os demais hipossuficientes do Estado de Santa Catarina, que deixam de ser atendidos pela ausência de Defensores Públicos. Tal situação precisa ser modificada para **reequilibrar um sistema que, infelizmente, ainda discrimina o cidadão hipossuficiente.**

A análise do concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina, realizado em 2012, bem dimensiona a realidade institucional.

O certame **aprovou 157** candidatos, número bastante elevado se comparado com instituições congêneres. Contudo, apesar de todos os aprovados terem sido nomeados, a Instituição conta atualmente com apenas 99 Defensores Públicos (58 aprovados não assumiram o cargo de Defensor Público ou, após breve período na carreira, migraram para outras instituições), o que, de partida, resultou num percentual de **evasão/desinteresse de 49%** (quarenta e nove por cento).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
Rub.

A análise dos motivos pelos quais o percentual de evasão na carreira de Defensor Público é tão elevado conduz à conclusão de que o principal fator é o valor do subsídio, que figura na **última colocação na lista dos subsídios das Defensorias Públicas Estaduais,** consoante tabela abaixo colacionada.

Pos.	Defensoria Pública	Inicial	Final
1º	Defensoria Pública do Rio de Janeiro	R$ 26.426,73	R$ 30.724,30
2º	Defensoria Pública do Tocantins	R$ 26.125,17	R$ 30.471,11
3º	Defensoria Pública de Alagoas	R$ 26.125,09	R$ 30.471,10
4º	Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul	R$ 24.818,90	R$ 30.471,11
5º	Defensoria Pública do Maranhão	R$ 23.937,19	R$ 27.919,16
6º	Defensoria Pública de Roraima	R$ 22.893,39	R$ 30.471,10
7º	Defensoria Pública do Distrito Federal	R$ 22.589,59	R$ 25.030,31
8º	Defensoria Pública do Rio Grande do Sul	R$ 22.213,44	R$ 30.471,11
9º	Defensoria Pública do Piauí	R$ 20.595,08	R$ 25.033,45
10º	Defensoria Pública do Ceará	R$ 20.587,11	R$ 24.011,79
11º	Defensoria Pública da Bahia	R$ 20.417,00	R$ 28.008,13
12º	Defensoria Pública de Rondônia	R$ 20.072,61	R$ 30.594,75
13º	Defensoria Pública do Mato Grosso	R$ 19.992,09	R$ 30.471,10
14º	Defensoria Pública de Minas Gerais	R$ 18.935,15	R$ 25.172,53
15º	Defensoria Pública de São Paulo	R$ 18.431,20	R$ 22.117,44
16º	Defensoria Pública do Amazonas	R$ 18.188,92	R$ 23.241,40
17º	Defensoria Pública de Goiás	R$ 16.500,00	R$ 20.500,00
18º	Defensoria Pública do Pará	R$ 15.663,55	R$ 20.848,19
19º	Defensoria Pública do Paraná	R$ 14.294,12	R$ 21.441,18
20º	Defensoria Pública do Acre	R$ 13.000,00	R$ 22.600,00
21º	Defensoria Pública de Sergipe	R$ 13.000,00	R$ 25.960,00
22º	Defensoria Pública do Rio Grande do Norte	R$ 10.575,60	R$ 15.957,70
23º	Defensoria Pública de Pernambuco	R$ 10.500,00	R$ 17.000,00
24º	Defensoria Pública do Espírito Santo	R$ 10.395,30	R$ 15.593,79
25º	Defensoria Pública da Paraíba	R$ 9.770,96	R$ 13.005,15
26º	**Defensoria Pública de Santa Catarina**	**R$ 7.350,00**	**R$ 10.500,00**

A tabela acima exposta demonstra que a média inicial do subsídio dos Defensores Público no país é de **R$ 18.207,62** e a média final é de **R$ 24.157,15.**

O que se percebe é que os Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina exercem seu amplo rol de atribuições percebendo **o menor subsídio do país,** urgindo, portanto, o adimplemento de medidas objetivando estabelecer a simetria remuneratória no Sistema de Justiça catarinense.

Para conferir tratamento remuneratório digno aos Defensores Públicos a proposta estabelece o gradativo aumento do valor do subsídio, observados os seguintes valores e meses de implementação:

I - R$ 18.834,36, em agosto de 2017;
II - R$ 20.717,79, em agosto de 2018; e
III - R$ 22.601,22, em janeiro de 2019.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
Rub.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre frisar que o impacto financeiro decorrente da implementação da proposta está adequado às disponibilidades financeiras da Defensoria Pública, sendo absorvido pelas dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual e compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, **estimando-se um custo de R$ 5.835.156,30 para o exercício 2017, R$ 13.935.204,72 para o exercício 2018 e R$ 18.234.602,34 para o exercício 2019**, conforme documento que segue em anexo.

Consoante já dito alhures, a atuação dos membros da Defensoria Pública exige extrema responsabilidade – *o que infelizmente não condiz com o atual subsídio percebido pela carreira* –, já que vai desde o primeiro atendimento do hipossuficiente, com a busca de uma solução extrajudicial para a demanda, até a atuação na defesa de seus interesses, inclusive junto às Cortes Superiores e organismos internacionais.

Ademais, necessário destacar que a conformação objetivada pelo presente Projeto de Lei não eleva o patamar remuneratório dos Defensores Públicos ao das demais carreiras jurídicas do Estado de Santa Catarina (ou à média nacional das Defensoria Públicas), mas dignifica minimamente a função de Defensor Público e insere a carreira num padrão condizente com as responsabilidades, natureza e carga de trabalho.

Ante o exposto, aguarda-se o recebimento e a submissão deste Projeto de Lei ao devido processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental.

Respeitosamente,

RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

MILTON MÜLLER JÚNIOR
Secretário Jurídico e Legislativo da DPE-SC